



SENADO FEDERAL

CARTA-CONTRATO Nº 0005-2013

AQUAZUL PISCINAS HIGIENIZAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 03.586.997/0001-00

End.: QOF Conjunto A, Lote 04, Candangolândia – Brasília/DF - CEP: 71.727-501

Fone: (61) 3301-1250

Fax: (61) 3301-3889

ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e os Atos COMDIR nºs 24/1998 e 10/2010 a contratação dessa empresa para a **prestação de serviços especializados de limpeza com tratamento da água da piscina da Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, localizada no SHIS QL 12, Conjunto 11, Casa 1, Lago Sul, Brasília-DF**, reconhecida a dispensa de licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 73, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, incorporando-se a esse instrumento a proposta de fls. 28/29, o Projeto Básico de fl. 16/20, a Conferência de Minuta nº 323/2013- ADVOSF, fls. 60/63.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observada as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e **SENADO** ou **CONTRATANTE**.

1. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Da Qualificação Técnica**

O serviço deverá ser prestado através de responsável técnico e a empresa deverá ter linha telefônica, possuir veículo próprio para transporte de funcionários e produtos, bem como equipamentos de segurança para a devida manutenção.

1.2. Descrição da Piscina:

- a) comprimento: 17 m;
- b) largura: 8 m;



SENADO FEDERAL

- c) profundidade: local mais fundo 2,0 m;
 d) local mais raso 1,10 m; e
 e) dispõe de casa de máquina (Moto-bomba), filtro e registros.

1.3. Do Regime de Trabalho

<i>Processo Químico / Físico</i>							
	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
Medir o Ph (7,2 - 7,6)	X	X	X	X	Sim	X	X
Clorar a água	Sim	X	X	X	X	X	X
Filtrar a água	X	X	Sim	X	Sim	X	X
Aspirar / Peneirar	X	X	Sim	X	Sim	X	X
Escovar	Sim	X	X	X	X	X	X
Usar Limpa Bordas	Sim	X	X	X	X	X	X
Retrolavar o Filtro	X	X	Sim	X	Sim	X	X
Medir o cloro	Sim	X	X	X	Sim	X	X
Decantar	Quando necessário						
Clorar	Quando necessário						
Medir a alcalinidade Total 80 - 120 ppm	Uma vez por mês						

1.4. Todo serviço executado na manutenção deverá ser anotado em fichas, a serem fornecidas pela CONTRATADA, para o acompanhamento e assinaturas do Gestor e do representante da CONTRATADA, comprovando a prestação e a qualidade dos serviços.

1.5. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas referentes a:

15.1. Laudo Técnico comprovando a qualidade da água;

1.5.2. Produtos químicos;

1.5.3. Quaisquer testes que se fizerem necessários na água, incluindo a medição do PH; e

1.5.4. Maquinários que se fizerem necessários para a execução da manutenção.

1.6. Os produtos químicos utilizados devem atender a Portaria nº 152, de 26 de fevereiro de 1999 (DOU 01/03/1999) do Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde considerando a necessidade e a importância de estabelecer regulamento específico referente



SENADO FEDERAL

ao registro de produtos destinados à desinfecção de água para o consumo humano e de produtos algicidas e fungicidas para piscinas.

1.7. A execução dos serviços terá início imediato, logo após a assinatura do instrumento contratual, recebimento da Nota de Empenho e conforme ordem da COARO, e serão prestados na SHIS QL 12, Conjunto 11, Casa 1, Lago Sul, Brasília-DF.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico:

2.1.1 Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos nesta Carta-Contrato e no Projeto Básico, cabendo à CONTRATANTE apenas a função de zelar pelo cumprimento da carta-contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.2 Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação;

2.1.3 Responsabilizar-se pela armazenagem, movimentação e transporte dos produtos necessários para a execução dos serviços;

2.1.4 Garantir que todos os produtos utilizados para a execução dos serviços sejam novos e de fabricação recente atendendo as normas da ABNT e Vigilância Sanitária, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo Gestor;

2.1.5 Observar as disposições e especificações contidas nesta Carta-Contrato e no Projeto Básico, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais pelo seu descumprimento;

2.1.6 Apresentar mensalmente Laudo Técnico emitido por Técnico químico credenciado, contratado pela empresa, comprovando a qualidade da água da Piscina quanto a sua adequação ao uso humano para banhos; e

2.1.7 Comunicar-se com os gestores da carta-contrato sempre por escrito.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Projeto Básico:

2.2.1 Promover o cumprimento da Carta-Contrato;

2.2.2 Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
 3 de 7



SENADO FEDERAL

2.2.3 Recusar qualquer produto e/ou serviço executado e/ou entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade; e

2.2.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento da Carta-Contrato.

3. PREÇO

3.1. O SENADO pagará pelo objeto desta Carta-Contrato, o valor mensal de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3.2. O valor global da presente carta-contrato é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

4. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do fornecimento pelo gestor, à apresentação da garantia prevista no item 7 e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF), INSS (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE003283, de 22 de julho de 2013.

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
 4 de 7



SENADO FEDERAL

7. GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, correspondendo a 5% (cinco por cento) sobre o valor global desta Carta-contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

7.2. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor desta carta-contrato.

7.3. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.4. A garantia será liberada após a execução plena desta carta-contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.5. Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

7.6. Em caso de caução em dinheiro, o depósito ocorrerá na agência da Caixa Econômica Federal-CEF.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

9. FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao

hfd M. Z...

R.G.



SENADO FEDERAL

fiel cumprimento desta carta-contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

10. ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 12/2010 (PUBLICADO NO BOLETIM DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SF – BAP Nº 4476, DE 11/06/2010)

É vedado à CONTRATADA manter em seus quadros cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, executando os serviços objeto desta carta-contrato.

11. PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multa correspondente a 10% do valor mensal da carta-contrato sempre que:

11.1.1.1. A empresa deixar de fornecer os produtos químicos necessários à execução dos serviços de manutenção (por ocorrência).

11.1.1.2. A empresa deixar de enviar técnico até o próximo dia programado para a manutenção da piscina (por ocorrência).

11.1.1.3. A empresa deixar de cumprir o cronograma estabelecido para a manutenção semanal (por ocorrência).

11.1.2. Multa correspondente a 0,5% do valor mensal da carta-contrato sempre que:

11.1.2.1. Técnico não estiver uniformizado ou portando o crachá da empresa (por ocorrência).

11.1.2.2. Deixar de ser registrado em ficha de manutenção serviço executado (por ocorrência).

11.2. Multa no valor correspondente a 3,2% (três vírgula dois décimo por cento) do valor total desta carta-contrato, por empregado contratado irregularmente, caso a CONTRATADA viole a vedação explicitada no item 10.

11.3 A não apresentação da garantia contratual prevista no Item 7, bem como a não apresentação ou a apresentação da documentação a que se refere o subitem 5.2 com irregularidades, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

L. M. Z...

R. J. B.



SENADO FEDERAL

11.4 Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem anterior, a critério do SENADO, esta carta-contrato poderá ser rescindida, sem prejuízo das demais sanções.

11.5 Além das multas previstas nos subitens anteriores, no caso desta carta-contrato vir a ser rescindida por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global desta carta-contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

12. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir de 22 de setembro de 2013.

14. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. Sª a presente Carta-Contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2013.

[Assinatura]
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO *sa Maria Gonçalves Vasconcelos*
 DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL *Diretora-Geral Adjunta*

[Assinatura]
RAPHAEL MAGALHÃES FERREIRA
 AQUAZUL PISCINAS HIGIENIZAÇÃO LTDA.

Testemunhas:
[Assinatura]
Dirceu R. Guedes
 Diretor da SADCON

[Assinatura]
Rodrigo Gallo
 Coordenador da COPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\AQUAZUL PISCINAS HIGIENIZAÇÃO LTDA carta-contrato 007131135 (S).doc